



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº  
045/2020.PRORROGAÇÃO DO PRAZO. ANÁLISE.  
POSSIBILIDADE.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2020, de 06 abril de 2020, celebrado entre o **Município de Davinópolis (MA)**, e a empresa **STRUTURA VALOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 18.294.527/0001-31**, que tem como objeto contrato a contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA), para prorrogar o prazo contratual por mais (12) meses, por se tratar de serviço executado de forma continuada.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura. É sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: *'Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando término da vigência do mesmo para o dia 31/12/2022, conforme Cláusula Quarta do referido Contrato'*.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, em razão, principalmente, da natureza dos serviços.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

11 - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "...

A Cláusula Quarta do referido instrumento contratual também admite a

RUA CINCO, S/N, CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHAO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



prorrogação:

#### "CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores".

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de infra estrutura. Verifica-se ainda que a contratada apresentou documentação comprovando que mantém todas as condições de habilitação, conforme previsão contratual.

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica de prorrogação pretendida, conforme delineado no presente opinativo.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do CONTRATANTE, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 27 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RADIGE RODRIGUES BARBOSA**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MA 4403**